



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

[casadosconselhos@sabara.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@sabara.mg.gov.br) – (31) 3674-1818



### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022, de 013 de dezembro de 2022.

**Dispõe sobre a publicação do Edital CMDCA 03/2022, para a realização do Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar de Sabará-MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sabará/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 2.064/2015;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº: 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Considerando que diante da inexistência de 01 membro titular e 05 membros suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizar Processo de Escolha Suplementar para preenchimento das vagas, Conforme dispõe §2º do artigo 16 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

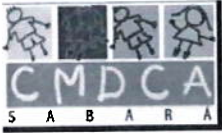
Considerando a deliberação em Plenária Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2022, conforme consta em ata;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar público o Processo de Escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sabará/MG, para mandato até 2024, mediante as condições estabelecidas no Edital 03/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Estabelecer a composição da Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar de Sabará-MG, para mandato até 2024:

- ELIS FONSÊCA CÂNDIDO ROSA - (CMDCA – representante governamental)



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.064/2015

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

[casadosconselhos@sabara.mg.gov.br](mailto:casadosconselhos@sabara.mg.gov.br) – (31) 3674-1818

- ELIANA SIQUEIRA SAFFI - (CMDCA – representante governamental)
- LUCAS MENDES SILVA – (CMDCA – representante da sociedade civil)
- GUILHERME AGUIAR ELOY – (CMDCA – representante da sociedade civil)



**Art. 3º** - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar de Sabará-MG, para mandato até 2024:

II- Analisar os pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações, bem como os recursos;

III- Encaminhar ordens e orientações, e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 4º** - Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão Organizadora contará com o apoio técnico e administrativo da equipe da Secretaria Executiva dos Conselhos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Sílvia Daniele Aparecida Moraes
- Mariana Carneiro do Espírito Santo Camponês.
- Sergio Amaro de Bastos Santos
- Letícia Maria Machado

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará/ MG, 13 de dezembro de 2022.

  
Elis Fonsêca Cândido Rosa

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Sabará/MG**



## ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2.064 de 01 de abril de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar da cidade de Sabará/MG, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 022/2022, do CMDCA de 01 de dezembro de 2022.

### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O processo de escolha é disciplinado pela lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), resolução nº 170/2015 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente - CONANDA, assim como pela lei municipal nº 2.064/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do ministério público;

### 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Ficam abertas 01 (uma) vaga para a função de Conselheiro Tutelar efetivo e 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Sabará, onde a eleição será realizada sob responsabilidade deste, e fiscalização do Ministério Público, os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante a sufrágio universal, direto e secreto e facultativo dos eleitores do município, na data do dia 12 de fevereiro de 2023, para o término do ano 2023 a 10 de janeiro de 2024. Sendo carga horaria de 40 horas semanais de atendimento ao público.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, nos sábados, domingos e feriados, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

2.3. A remuneração para os membros do Conselho Tutelar será de R\$ 2.045,98 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme determinado por Lei Municipal.

2.4. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, possuindo natureza jurídica de função pública gratificada.



2.5 Os candidatos suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares.

### 3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 2.064 de 01 de abril de 2015;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sabará visa preencher 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 95 e 136, da Lei Municipal nº 2.064/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;



g) Ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovada mediante apresentação de:

I- de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo 02 (duas) fontes de referência com tempo de experiência informada;

II- por meio de carteira de trabalho e previdência social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no CMDCA;

III- declaração de entidade religiosa, escola ou outras entidades devidamente registradas no CMDCA;

h) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

i) Estar em pleno gozo das aptidões física e mentais para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com atestado que comprovem estes;

j) Submeter-se a prova de conhecimento sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação municipal acerca das políticas públicas sobre os direitos da Criança e do Adolescente e elaborar redação com o tema a ser definido pela comissão, sendo estas de caráter eliminatórios formulados por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;

k) Possuir noções básicas de computação (Excel, Word, Windows, e de acesso a rede mundial de computadores) devendo ser comprovado através de certificado emitido por entidade reconhecida pelos órgãos pertinentes.

4.2. O registro da candidatura constitui ato formal e final da inscrição, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao inscrito que obtiver:

I- aprovação em currículo pessoal, mediante análise realizada pela comissão responsável pelo processo de escolha, previamente, instituída pelo CMDCA;

II- aprovação em avaliação escrita de conhecimento, elaborada pela comissão examinadora designada pelo CMDCA, com índice de acerto de pelo menos 60% (sessenta por cento).

4.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

## 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 2064\2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso,



assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.045,98 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme determinado por Lei Municipal.

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução 170 do CONANDA, e artigo 35, § 3º da Lei Municipal 2.064/2015.

## 7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de caráter paritário entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

## 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em 12 de fevereiro de 2023 iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sabará, Rua São Pedro, nº 71, Centro, Sabará/MG, das 08h30m às 12h00m e das 13h00m às 16h30m horas, entre os dias 02 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2023;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 2.064/2015).

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;





9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para conferir com o original;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 4 (quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 1 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha na data 16 de janeiro de 2023;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;



11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 12. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

12.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, a Lei Municipal nº 2.064\2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar e demais exigências dispostas na referida Lei municipal.

12.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

12.3. A prova constará de 20 (vinte), questões, com 1 (uma) alternativa correta para cada questão, sendo cada questão no valor de 03 (três) pontos, no total de 60 (sessenta) pontos.

12.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

12.5. A prova será realizada no dia 28 de janeiro de 2022 com início às 08h no endereço a ser divulgado em até 5 dias úteis anterior a sua realização.

12.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

12.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

12.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.



12.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

12.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no site da Prefeitura Municipal de Sabará.

12.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

12.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### 13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sabará realizar-se-á no dia 12 de fevereiro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;



14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## 15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 06 (seis)

candidatos eleitos, 1 (um) titular e 5 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

#### 17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros suplentes do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 24 de fevereiro de 2023, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares suplentes só serão remunerados quando convocados a substituírem seus respectivos titulares, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sabará, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.064\2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**SABARÁ**  
*Cidade de Vida, Cidade de História!*

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e Ministério Público;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Sabará, 19 de dezembro de 2022.

ELIS FONSECA CÂNDIDO ROSA  
Presidente do CMDCA



ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 03/2022 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 22/12\2022;
- 2 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social das 08:30h do dia 02/01/2023 às 16:30 do dia 04/01/2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 05/01/2023 a 06/01/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 09/01/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 10/01/2023 a 11/01/2023;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 12/01/2023 a 13/01/2023;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 16/01/2023;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 17/01/2023;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 17/01/2023;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 18/01/2023;
- 11 – Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente: 28/01/2023;
- 12 - Dia da votação: 12/02/2023;
- 13 - Divulgação do resultado da votação final: 13/02/2023;
- 14 - Prazo para impugnação do resultado da eleição:14/02/2023;
- 15 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/02/2023;
- 16 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/02/2023;
- 17 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: 17/02/2023;
- 18 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/02/2023;





PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**SABARÁ**  
*Cidade de Vida, Cidade de História!*

19 - Proclamação do resultado final da eleição: 23/02/2023;

20 - Posse e diplomação dos eleitos: 24/02/2023.